



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**

## **DECISÃO SUPERIOR**

No ano de 2024, em Assembleia que contou com a presença dos representantes dos entes consorciados, ficou aprovado por decisão majoritária a possibilidade da cobrança de 1% do valor pago aos fornecedores, visando o pagamento do PASEP. Na ocasião, ficou definido que ficaria a critério do CISALP, se necessário, realizar a retenção para ajuda na manutenção de suas atividades.

Neste sentido, considerando a necessidade de inclusão da disposição em edital para possibilitar a cobrança, e tendo em vista que o mesmo já seria retificado para correção de outras disposições, itens e para junção de outros processos em apenas um edital, visto que temos 03 editais com o mesmo objeto, vê-se a necessidade de revogação dos processos 016/2024, 039/2024 e 059/2024 para confecção de um novo edital que atenda a necessidade deste Consórcio e que tenha todos os itens agrupados para facilitar a operabilidade administrativa interna e dos próprios interessados nos serviços.

Diante do supracitado, considerando os atos necessários a serem tomados para a nova publicação do edital, com inclusão dos novos itens e novas disposições de interesse do CISALP, bem como observando a necessidade da aplicabilidade da cobrança aprovada em Assembleia, entende-se ser a melhor providência.

Portando, por motivos de conveniência e oportunidade, amparado pela Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, **DECIDO** pela **REVOGAÇÃO** dos processos supracitados. Determinando imediata confecção de novos documentos internos e posterior publicação de novo edital, o qual deverá estar retificado e contendo todas as disposições necessárias a atender as demandas deste Consórcio e da saúde pública por prazo razoável.

Lagoa Formosa, 17 de fevereiro de 2025.

**FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA**  
**PRESIDENTE DO CISALP**